Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Externos

2025/2166(INI)

10.9.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2025
(2025/2166(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Francisco Assis

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 12

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de 2025
(2025/2166(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos,

– Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º, 8.º, 21.º, 23.º e 36.º do Tratado da União Europeia (TUE),

– Tendo em conta os artigos 17.º e 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros tratados e instrumentos pertinentes das Nações Unidas em matéria de direitos humanos,

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 27 de janeiro de 2025, sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos em 2025,

– Tendo em conta o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2020-2024), adotado pelo Conselho em 17 de novembro de 2020, e a respetiva revisão intercalar adotada em 9 de junho de 2023,

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 27 de maio de 2024, sobre o alinhamento do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024 com o quadro financeiro plurianual 2021-2027,

– Tendo em conta o Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género e de Empoderamento das Mulheres no contexto da Ação Externa 2021-2025 (GAP III),

– Tendo em conta as Orientações da União Europeia relativas aos defensores dos direitos humanos, adotadas pelo Conselho em 14 de junho de 2004,

– Tendo em conta o Relatório Anual da UE de 2024 sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo,

– Tendo em conta o seu Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 2 de abril de 2025, sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de

2024[1], bem como as suas resoluções anteriores sobre os relatórios anuais precedentes,

– Tendo em conta as suas resoluções sobre casos de violação dos direitos humanos, da democracia e do primado do direito (resoluções ditas urgentes), adotadas nos termos do artigo 150.º do seu Regimento, nomeadamente as adotadas em 2025,

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A10-0000/2025),

A. Considerando que a UE se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, consagrados no artigo 2.º do TUE; que o artigo 21.º do TUE determina que a ação da União na cena internacional se deve orientar pelo princípio da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos;

B. Considerando que a coerência das políticas internas e das políticas externas da UE é fundamental para alcançar uma política eficaz de defesa dos direitos humanos na UE;

C. Considerando que os sistemas democráticos são os mais adequados para garantir que todas as pessoas tenham a possibilidade de exercer os seus direitos humanos; que, atualmente, apenas 29 % da população mundial vive em democracias liberais, o que representa uma diminuição acentuada em comparação com 52 % em 2009; que o aumento do autoritarismo, do iliberalismo e do populismo ameaça a ordem mundial assente em regras, a proteção e a promoção dos direitos humanos no mundo, bem como os valores e princípios em que a UE se funda;

D. Considerando que a legitimidade da ordem internacional assente em regras, a qual a UE apoia com determinação, depende do cumprimento das decisões dos órgãos internacionais, tais como as resoluções do Conselho de Segurança da ONU e as ordens e decisões emitidas pelo Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) e pelo Tribunal Penal Internacional (TPI); que o respeito por tais ordens e decisões e, de uma maneira geral, pelas disposições do direito internacional, do direito sobre os direitos humanos e do direito internacional humanitário enfrenta crescentes ameaças sem precedentes a nível mundial em situações de conflito emergentes ou em curso;

E. Considerando que o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024 foi prorrogado até 2027 e que deverá dar-se início à elaboração de um plano melhorado para o período de 2028-2034, em paralelo com o novo quadro financeiro plurianual (QFP), a fim de fazer face às novas adversidades com que o mundo se defronta;

F. Considerando que os defensores dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil são aliados essenciais nos esforços da UE para defender e promover os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito; que governos em todo o mundo censuram,

[1] JO C, C/2025/4390, 9.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/4390/oj.

reduzem ao silêncio e assediam os defensores dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil no seu trabalho;

Ameaças crescentes aos direitos humanos e à democracia

1. Reafirma as posições por si expressas no seu relatório anual de 2024, aprovado em 2 de abril de 2025, relativamente aos direitos humanos e liberdades fundamentais, com base nos valores e princípios da UE nos quais assenta a ação da União na cena internacional, nos termos do artigo 21.º do TUE; reitera, em especial, as suas conclusões no que respeita aos direitos das mulheres, das crianças, dos migrantes e refugiados, das minorias religiosas e étnicas e de todos aqueles que continuam a ser vítimas de violações dos direitos humanos de formas particularmente subliminares devido à sua raça, etnia, religião, casta, género, orientação sexual, deficiência ou estatuto socioeconómico;

Retrocesso democrático

2. Constata profundamente preocupado a deterioração do panorama global dos direitos humanos e a tendência nitidamente crescente para o retrocesso da democracia em todo o mundo;

3. Sublinha que os ciberataques, a desinformação e a informação incorreta — muitas vezes usados como instrumentos de ingerência estrangeira, nomeadamente durante as eleições — contribuem para alimentar esta tendência de declínio democrático; insiste na importância capital das fontes de informação fiáveis, independentes e diversas e do jornalismo de qualidade para a existência de sociedades democráticas sólidas e de um espaço cívico próspero; manifesta, pois, uma grande inquietação face às dificuldades crescentes e multifacetadas com que se defrontam os meios de comunicação independentes, designadamente o número cada vez maior de ataques contra os jornalistas e a diminuição do financiamento disponível;

4. Reitera que a sociedade civil desempenha um papel fundamental para uma democracia florescente, e lamenta as ações empreendidas por governos em todo o mundo para restringir o espaço cívico, notadamente a introdução de legislação específica destinada a reduzir o financiamento das organizações não governamentais e a limitar a liberdade de reunião;

5. Chama a atenção para o trabalho crucial dos defensores dos direitos humanos para concretizar os direitos humanos; lamenta, porém, o número crescente de ataques contra os defensores dos direitos humanos e a aplicação de métodos cada vez mais sofisticados para os perseguir dentro e fora dos seus países, incluindo através de diversas formas de repressão transnacional;

6. Considera que, se bem que o uso de tecnologias novas e emergentes, como a inteligência artificial (IA), tenha potencial para melhorar grandemente o bem-estar das pessoas, a sua aplicação livre e acrítica também constitui uma séria ameaça à democracia e aos direitos humanos; observa com apreensão, em particular, o uso da tecnologia de reconhecimento facial, a vigilância digital em larga escala e a supressão da informação enquanto poderosos instrumentos coercivos;

Multilateralismo

7. Está profundamente preocupado com o facto de o trabalho das instituições multilaterais no domínio dos direitos humanos e a ordem multilateral assente em regras estarem sob uma ameaça sem precedentes; lamenta fortemente a decisão tomada por alguns países de se retirarem do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas e de declararem que não participariam no Exame Periódico Universal;

8. Assinala que este abandono de uma visão multilateral da ordem mundial não só põe em risco a resolução eficaz das crises atuais, como também torna mais provável o surgimento de novas crises; salienta que o sistema multilateral, centrado nas Nações Unidas, continua a ser a forma mais eficaz de afrontar os problemas globais de maneira justa, sustentável e de acordo com determinados princípios;

9. Realça que o crescente desrespeito pelo direito internacional e a politização dos debates em torno das instituições de justiça internacionais — como o TIJ e o TPI — são uma ameaça à existência da ordem global assente em regras; manifesta a sua profunda preocupação com o crescente desrespeito demonstrado pelo direito internacional humanitário e pelos direitos humanos e com a polarização do discurso sobre este tema; lamenta as ameaças sem precedentes com que se defronta o TPI, sobretudo devido à imposição de sanções aos seus juízes e funcionários; recorda que o direito internacional e as autoridades jurídicas competentes e independentes são fundamentais para defender a justiça internacional, assegurar a responsabilização e combater a impunidade — condições indispensáveis para os processos de reconciliação e a paz duradoura;

Avaliação do conjunto de instrumentos da UE para a promoção e a proteção dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo

Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período 2020-2027

10. Reconhece que o calendário do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia coincide agora com o ciclo orçamental da UE, o que deverá contribuir para garantir o financiamento das prioridades do plano de ação; relembra, porém, que a revisão intercalar não se baseou em parâmetros de referência inequívocos para a avaliação, pelo que não ofereceu orientações claras para resolver as deficiências; crê que a revisão completa do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia não deve ser novamente adiada e que é chegado o momento de estabelecer os parâmetros de referência para um plano melhorado com a maior brevidade possível;

11. Está convicto de que o Parlamento deve ser consultado durante a preparação do novo plano de ação;

Financiamento da ação externa no domínio dos direitos humanos e da democracia — o Instrumento Europa Global proposto no âmbito do QFP 2028-2034

12. Congratula-se com os objetivos relacionados com os direitos humanos e a democracia presentes em todos os pilares do instrumento Europa Global proposto, e com a proposta para aumentar o financiamento da UE para a ação externa, especialmente atendendo aos cortes drásticos feitos por outros importantes doadores mundiais; no entanto, lamenta profundamente a supressão do programa temático sobre os direitos humanos e a

democracia, enquanto instrumento emblemático da UE na promoção e proteção dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo, assim como a ausência de um orçamento e de uma dotação específicos;

13. Lamenta que a cooperação com os países parceiros não esteja sujeita ao cumprimento de condições ligadas aos direitos humanos e à democracia — um instrumento eficaz através do qual o compromisso da UE de promover os direitos humanos no mundo produziria resultados tangíveis;

Representante Especial da UE para os Direitos Humanos

14. Mantém a sua opinião de que o Representante Especial da UE para os Direitos Humanos é uma voz essencial da política externa da UE em matéria de direitos humanos, pois contribui para a sua visibilidade e coerência em estreita colaboração com todos os organismos da UE;

Acordos comerciais e internacionais da UE com países terceiros

15. Sublinha a importância crucial dos acordos internacionais, incluindo os acordos de associação e de comércio, e de instrumentos como o sistema de preferências generalizadas (SPG) e o SPG+ para pôr os direitos humanos e as normas democráticas no centro das relações da UE com os países terceiros, para incentivar e supervisionar o cumprimento destas normas e para aplicar a condicionalidade em matéria de direitos humanos na política externa da UE;

Diálogos da UE sobre direitos humanos

16. Observa que, em 2024, realizaram-se 35 diálogos e consultas sobre direitos humanos; está convicto de que estes diálogos continuam a ser um importante instrumento para concretizar os direitos humanos e a democracia, mas lamenta que sejam amiúde eventos isolados e não um elemento essencial de um empenho constante em prol dos direitos humanos no âmbito das relações com os países e regiões terceiros; considera que há margem para reforçar o papel do Parlamento no processo de diálogo; regista que vários diálogos sobre direitos humanos continuam a não ser realizados nas sedes da UE;

Instrumentos e ferramentas de sanções da UE, incluindo o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE)

17. Reitera o seu apoio a um maior uso do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, a par de outros quadros de sanções *ad hoc*, enquanto instrumento político fundamental da UE para promover o Estado de direito, a democracia e os direitos humanos, como complemento de outros instrumentos jurídicos; recorda, no entanto, as limitações e a lentidão do atual sistema decisório no que concerne à ativação destes instrumentos e as lacunas nos mecanismo de execução que permitem contornar as regras;

Apoio da UE em prol dos defensores dos direitos humanos

18. Saúda o facto de, em 2024, o Mecanismo para Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos — financiado ao abrigo do programa temático Direitos Humanos e

Democracia do Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional – Europa Global — ter prestado apoio a 10 050 defensores dos direitos humanos considerados em situação de risco elevado, dos quais 51 % eram mulheres, e a mais de 700 jornalistas em risco, em 60 países, ao longo do mesmo período;

19. Acolhe com agrado a revisão efetuada em 2024 do Manual do Código de Vistos da UE, que visava clarificar o tratamento flexível dos casos de defensores dos direitos humanos para acelerar os pedidos de visto para as estadas de curta duração das pessoas em risco; lamenta, porém, que os procedimentos que permitem aos defensores dos direitos humanos ter acesso a proteção internacional ou humanitária, como os vistos, sejam muitas vezes complexos e desadequados às suas necessidades específicas, designadamente a necessidade de continuarem a desenvolver a sua atividade no domínio dos direitos humanos no estrangeiro, e que tenham ocorrido atrasados graves e lesivos na emissão de vistos;

Ações da UE a nível multilateral em defesa da ordem internacional assente em regras

20. Saúda os esforços da UE no sentido de patrocinar ou apoiar as resoluções no seio do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas e da Assembleia Geral das Nações Unidas; está preocupado com o facto de as recentes decisões tomadas por países terceiros no sentido de reduzir o financiamento destinado ao Conselho dos Direitos Humanos terem já implicações concretas na sua capacidade para desempenhar a sua missão;

21. Congratula-se com o facto de o Conselho da Europa ter desempenhado um papel preponderante na resposta às preocupações e na promoção do estabelecimento de normas e padrões mundiais em diversos setores relacionados com os direitos humanos, nos quais se inclui a liberdade académica, a proteção dos advogados e jornalistas, a IA e os direitos humanos;

22. Acolhe com satisfação o apoio financeiro constante da UE ao TPI num momento particularmente difícil para a justiça internacional; lamenta que ainda não tenha sido ativado o Estatuto de Bloqueio da UE para proteger o TPI dos efeitos extraterritoriais das sanções;

Abordagem Equipa Europa e apoio à democracia

23. Reconhece a importância de alinhar as estratégias de proteção e promoção dos direitos humanos em todas as instituições e organismos da UE e nas representações dos Estados-Membros envolvidas na ação externa — sobretudo nas embaixadas dos Estados-Membros e nas delegações da UE nos países terceiros —, mas também de aproveitar todo o potencial do Parlamento; salienta que as estratégias flexíveis e coordenadas devem permanecer inclusivas para permitir o pleno funcionamento do sistema institucional de equilíbrio de poderes da UE; frisa que o Parlamento desempenha um papel muito importante na defesa dos valores da UE e dos direitos humanos, designadamente através da diplomacia parlamentar, dos diálogos interparlamentares e das resoluções; toma nota do trabalho em curso no âmbito da iniciativa Equipa Europa pela Democracia em vários países; entende que uma cooperação reforçada entre o Grupo de Apoio à Democracia e de Coordenação Eleitoral do Parlamento, as direções-gerais

pertinentes da Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) contribuiria grandemente para as atividades de apoio à democracia nos países terceiros;

Recomendações

24. Convida a UE a utilizar os instrumentos à sua disposição para afrontar os desafios que se avolumam para o multilateralismo, de molde a garantir que o trabalho das instituições internacionais continue a ser respeitado; pede à UE e aos seus Estados-Membros que intensifiquem o seu apoio ao trabalho das Nações Unidas, tanto política como financeiramente; reitera a necessidade de a UE e os seus Estados-Membros falarem a uma só voz nas instâncias multilaterais; solicita que as delegações da UE desempenhem um papel mais importante em instâncias multilaterais, devendo, para tal, dispor de recursos adequados;

25. Solicita a todos os Estados Partes na Carta da ONU, no Estatuto de Roma e na Convenção Europeia dos Direitos Humanos que respeitem cabalmente as decisões dos tribunais internacionais competentes; pede à UE que insista junto dos países terceiros, incluindo os seus principais parceiros e os países candidatos e potencialmente candidatos, para que se tornem Estados Partes no Estatuto de Roma; solicita de novo à Comissão que ative o Estatuto de Bloqueio com a maior brevidade possível, a fim de proteger o TPI das consequências das sanções e permitir que continue a funcionar com total independência; insta os Estados-Membros a aplicarem a jurisdição universal na luta contra a impunidade;

26. Solicita a criação sistemática de corredores humanitários nas regiões em guerra e em situações de combate, sempre que necessário, a fim de permitir que os civis em risco fujam das zonas de conflito, e condena firmemente todos os ataques contra civis;

27. Pede à Comissão e ao SEAE que estabeleçam indicadores e calendários claros no Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia pós-2027 com o objetivo de medir os progressos, reforçar a coerência entre as ações internas e externas da UE e especificar melhor as ligações entre as prioridades expostas no plano de ação e parâmetros de referência mais estritos;

28. Solicita à Comissão e ao SEAE que envolvam a sociedade civil de forma mais completa e tenham em maior consideração os resultados das consultas quando elaborarem e aplicarem a sua política externa em matéria de direitos humanos, nomeadamente as consultas com as populações locais, que estão tão perto como ninguém do nível de execução;

29. Pede que o futuro QFP inclua um orçamento claro destinado aos direitos humanos e à democracia; sublinha que é necessário garantir a sustentabilidade do orçamento também para a utilização externa e que o orçamento constitui um notável meio impulsionador para obter um maior respeito dos direitos humanos e das normas democráticas por parte dos países parceiros; defende, por conseguinte, a introdução de uma regra sobre a condicionalidade em matéria de direitos humanos e democracia no instrumento Europa Global, aplicável ao financiamento dos países terceiros parceiros;

30. Convida os parceiros institucionais da UE a explorar novas vias para melhorar o

processo decisório — designadamente a votação por maioria qualificada — e, em caso de adoção de procedimentos mais flexíveis, como a abordagem Equipa Europa, a assegurar que os direitos humanos estão suficientemente garantidos;

31. Pede que os diálogos sobre direitos humanos sejam fortalecidos mediante a previsão de parâmetros de referência e resultados inequívocos, de modo que os progressos possam ser claramente delineados e avaliados durante cada ronda de diálogos;

32. Solicita uma melhor colaboração com o Parlamento Europeu no processo de deliberação que conduz aos diálogos; salienta, ademais, que a UE deve continuar a exercer pressão para que os diálogos sejam realizados nas sedes da UE; entende que a sociedade civil e as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos devem desempenhar um papel notável na monitorização dos progressos alcançados na concretização destes objetivos;

33. Solicita à UE que estabeleça como objetivo a criação de instrumentos europeus e internacionais destinados a garantir o acesso à justiça e ao recurso efetivo das pessoas vítimas de abusos de direitos humanos por parte de empresas; solicita uma aplicação eficaz e rigorosa das normas da UE em vigor sobre o comportamento responsável das empresas no que diz respeito aos direitos humanos, laborais e ambientais, como a Diretiva Dever de Diligência das Empresas sobre Sustentabilidade[2] e o Regulamento (UE) 2024/3015 relativo à proibição de produtos feitos com trabalho forçado no mercado da União[3];

34. Convida de novo o Conselho a adotar um mandato ambicioso para que a UE participe nas negociações em curso sobre o instrumento juridicamente vinculativo em matéria de empresas e direitos humanos das Nações Unidas o mais rapidamente possível;

35. Pede à UE que avalie a eficácia do conjunto de instrumentos disponíveis para combater as campanhas de desinformação contra a UE, em particular nos países que recebem uma ajuda humanitária e ao desenvolvimento da UE notável e nos países candidatos à adesão à UE;

36. Defende a realização sistemática de avaliações *ex ante* e *ex post* em matéria de direitos humanos e a inclusão de cláusulas sólidas sobre os direitos humanos nos acordos entre a UE e países terceiros, assentes num conjunto inequívoco de parâmetros de referência e de procedimentos a seguir em caso de violações; insta a Comissão e o SEAE a garantirem que as cláusulas sobre os direitos humanos nos acordos internacionais em vigor sejam ativamente monitorizadas e efetivamente aplicadas, assim como a melhorarem a comunicação com o Parlamento no que respeita a considerações e decisões relacionadas com esta aplicação; reitera que, em caso de violações persistentes das cláusulas sobre os direitos humanos por parte dos seus países parceiros, designadamente os envolvidos no programa SPG+, a UE deve reagir de forma rápida e decisiva, nomeadamente suspendendo os acordos em causa, se outras opções se

[2] Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859 (JO L, 2024/1760, 5.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1760/oj).
[3] Regulamento (UE) 2024/3015 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, relativo à proibição de produtos feitos com trabalho forçado no mercado da União e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 (JO L, 2024/3015, 12.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3015/oj).

revelarem ineficazes;

37. Solicita a criação de um portal para o tratamento de queixas, no quadro dos instrumentos comerciais e financeiros da UE, eventualmente mediante a adaptação do ponto de entrada único da Comissão para permitir a apresentação de queixas relativas ao incumprimento das cláusulas em matéria de direitos humanos; realça que este portal deve ser acessível, convivial e transparente e deve estar aberto aos cidadãos interessados de países terceiros;

38. Pede novamente que seja dada prioridade à luta contra a corrupção enquanto elemento facilitador dos ataques contra os direitos humanos e a democracia; exorta o Conselho a adotar finalmente um regime de sanções anticorrupção, que tem sido uma prioridade de longa data do Parlamento;

39. Sublinha que, para explorar todo o potencial das orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos, estas devem ser revistas de forma abrangente para que seja possível afrontar o crescente grau de sofisticação das perseguições e do assédio de defensores dos direitos humanos, incluindo as ameaças digitais e a repressão transnacional; preconiza uma utilização mais vasta do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE), a fim de sancionar os responsáveis pela perseguição ou pelo assédio de defensores dos direitos humanos, incluindo os defensores dos direitos ambientais e fundiários;

°

° °

40. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, à Representante Especial da União Europeia para os Direitos Humanos, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Presidente da 80.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, ao Presidente do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, ao Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e aos chefes de delegação da União Europeia.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Todos os anos, o Parlamento Europeu aprova três relatórios anuais sobre as políticas externa, de segurança e defesa e em matéria de direitos humanos da UE.

Os três relatórios incidem sobre o seguinte:

- Execução da política externa e de segurança comum — relatório anual de 2025 (com base no relatório do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ao Parlamento Europeu sobre a Política Externa e de Segurança Comum) — da competência da Comissão AFET,
- Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria — relatório anual de 2025 (baseado no Relatório Anual da UE sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo) — da competência da Subcomissão DROI, e
- Execução da política comum de segurança e defesa — relatório anual de 2025 (com base no relatório do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ao Parlamento Europeu sobre a Política Externa e de Segurança Comum) — da competência da Comissão SEDE.

Estes relatórios acompanham e avaliam a execução da política externa e de segurança comum, incluindo a política em matéria de direitos humanos da UE e a política comum de segurança e defesa. São uma componente essencial do contributo do Parlamento Europeu para a elaboração da política externa da UE, nomeadamente no que concerne ao direito reforçado de escrutínio no domínio da política externa conferido ao Parlamento pelo Tratado de Lisboa. É fundamental que o Parlamento Europeu responda aos relatórios anuais emitidos por outras instituições logo que estes sejam publicados.

O presente relatório incide nas tendências mais proeminentes que se avistam nos obstáculos colocados aos direitos humanos e à democracia, e centra-se na avaliação dos instrumentos da política externa da UE destinados a garantir que a União e os seus Estados-Membros promovam e protejam a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos em todo o mundo.

O relatório contribui para a preparação em curso de um novo Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia pós-2027, através da avaliação do atual conjunto de instrumentos da UE no domínio dos direitos humanos e da democracia e da formulação de recomendações dirigidas às demais instituições da UE no sentido de o alargar.